



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Altera a Lei nº 3.066, de 22 de agosto de 2002, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática da pesca no Lago Paranoá."

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 3.066, de 22 de agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Fica terminantemente proibida a pesca no Lago Paranoá mediante:

I – o uso de rede de superfície;

II – a utilização de qualquer artefato explosivo ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

III – a prática de rede batida;

IV - o uso de tarrafa;

V – o uso de substâncias químicas de qualquer natureza que provoquem a morte ou alterações no comportamento dos animais.

Parágrafo único. A pesca subaquática, praticada amadoristicamente e reconhecida como esporte de aventura, deve ser sem fins econômicos e ter como finalidade o consumo próprio e o lazer, na forma do regulamento, que deverá prever os aspectos de segurança e de proteção à vida do praticante."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a prática legal da pesca subaquática no Lago Paranoá de Brasília, de maneira a fazer com que esta modalidade de esporte de aventura seja realizada de forma segura para os seus praticantes, sem que não contribua para agredir o meio ambiente, especialmente no que diz respeito a pesca inadequada ou predatória no referido lago.

Deve-se dizer que esta modalidade de pesca é praticada em diversas outras Unidades da Federação, cuja regulamentação em sua maioria se deu por meio de iniciativa parlamentar.

Inclusive a própria lei que se propõe alterar por meio desta propositura teve iniciativa neste Parlamento, a partir da apresentação do Projeto de Lei nº 2.841/2002, de autoria do então deputado distrital Rodrigo Rollemberg, norma que se encontra em plena vigência com sua autonomia totalmente preservada.

Há que se ressaltar que o art. 284 da Lei Orgânica é cristalino ao estatuir que os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público, cabendo ao Poder Executivo, ao cidadão e à sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, incumbindo ao Poder Público disciplinar a pesca.

Importante salientar que a Instrução Normativa nº 26/2009, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), excluiu o Lago Paranoá de Brasília do regramento geral da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná.

Ressalte-se que a pesca no Lago Paranoá está baseada nas espécies de tilápias introduzidas nele nas décadas de 60 e 70. Ou seja, com isso resta claro que os disposto nesta proposição não trará qualquer prejuízo ao ambiente natural, sem contar que contribuirá para criar mais uma forma de lazer para a comunidade, devendo, no entanto, ser garantida proteção à vida dos praticantes, conforme deverá estar previsto em regulamento próprio.

Aduz-se, por fim, que a presente proposta cuida de vedar a pesca com tarrafas no multicitado Lago Paranoá, de forma a proteger a sua população de peixes.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**

*Autor*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 22/06/2020, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0143076** Código CRC: **E344B6BB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00021457/2020-81

0143076v2



PROPOSIÇÃO - PL 1266/2020

LIDO EM: 23/06/2020

Brasília, 23 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 23/06/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0144194 Código CRC: 6199F5A5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00021457/2020-81

0144194v2



## DESPACHO

Ao gabinete do autor, antes da distribuição, para juntada à proposição do dispositivo da norma a que o texto (Art. 160 da LC 840/11) faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno

Brasília, 23 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 26/06/2020, às 07:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0144196** Código CRC: **905D8BA5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00021457/2020-81

0144196v2